

2025

OUTUBRO

**Instrumentos de regulamentação  
coletiva de trabalho**

e

**variação média das remunerações  
convencionais**

## Ficha Técnica

**Título:** IRCT e VMPI - Instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e variação média das remunerações convencionais

**Data:** Informação disponível até 31 de outubro de 2025.

**Editores:** Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, Divisão de Estudos e Estatísticas

**Site:** [www.dgert.gov.pt](http://www.dgert.gov.pt)

## Ficha Metodológica

**1. Atividades:** Os IRCT são enquadrados nas secções da CAE rev.4 de acordo com a atividade predominante.

**2. Número de trabalhadores:**

- Para os AE e AC são utilizados os elementos facultados pelas empresas;
- Para os CC (e para decisão de arbitragem ou portaria de condições de trabalho) são utilizados os dados dos apuramentos dos Quadros de Pessoal/Relatório Único (do GEP) do ano disponível mais recente, exceto quando se trate de instrumento novo (1<sup>ª</sup>convenção) em que é utilizado o número indicado no respetivo texto. Quando o número de trabalhadores de uma convenção já foi considerado durante esse ano, os trabalhadores da convenção revista posteriormente não são considerados (para evitar duplicações). Por serem incluídos nas respetivas convenções (as quais poderão ter sido publicadas em meses ou anos anteriores), não são especificados os trabalhadores potencialmente abrangidos por portaria de extensão.

O total de trabalhadores na "variação média ponderada intertabelas" (onde apenas se consideram revisões de convenções, globais ou parciais, comparáveis) geralmente é inferior ao total de trabalhadores em convenções coletivas, porque este total inclui trabalhadores em convenções que podem ser: alteração não salarial; 1<sup>ª</sup> convenção; ou convenção em que não é viável o cálculo da variação das remunerações convencionais (por alteração da estrutura das categorias profissionais).

**3. Eficácia (meses):** Corresponde à média das eficáncias das tabelas salariais de cada um dos IRCT ponderada com o respetivo número de trabalhadores. Considera-se eficácia de uma tabela salarial o período em que a mesma esteve a ser praticada (período entre o início de eficácia da tabela anterior e o da tabela vigente).

**4. Variação nominal intertabelas:** Para cada IRCT é calculado o aumento médio em relação à tabela anterior; as variações médias por atividades e para o total são calculadas a partir destes aumentos salariais ponderados com o número de trabalhadores abrangidos por cada um dos IRCT. Sempre que as novas tabelas salariais substituam outras com eficácia superior a doze meses, procede-se à anualização dos respetivos aumentos.

**5. Variação do índice de preços no consumidor:** O indicador utilizado foi, até final de 2002, o IPC nacional com exclusão da habitação, publicado pelo INE. A partir de 2003 começou a ser utilizado o IPC nacional com a habitação. Relativamente a cada IRCT a evolução do IPC é calculada pelo quociente das médias simples dos índices dos doze meses anteriores às datas de início de eficácia das tabelas anteriores e das tabelas vigentes.

Os valores apresentados correspondem à média das variações relativas aos vários IRCT ponderadas com o número de trabalhadores de cada um deles. Tal como para a variação intertabelas procede-se à respetiva anualização, sempre que necessário.

**6.** Com base nos valores descritos nos pontos 4. e 5. é, ainda, calculada a variação intertabelas deflacionada.

## Siglas e notas explicativas

AC	Acordo Coletivo de Trabalho (também indicado com a sigla ACT).
AE	Acordo de Empresa.
CAE	Classificação de Atividades Económicas (Revisão 4).
CC	Contrato Coletivo de Trabalho (também indicado com a sigla CCT).
IPC	Índice de Preços do Consumidor (do INE, atualmente usa-se o IPC nacional com habitação).
IRCT	Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho. Inclui: Convenções Coletivas (CC + AC + AE); Acordos de Adesão; Decisões de Arbitragem; Portarias de Extensão (de convenções); e Portarias de Condições de Trabalho.
PCT	Portarias de Condições de Trabalho.
PE	Portaria de Extensão (de convenção coletiva).
RMMG	Remuneração Mínima Mensal Garantida (vulgo 'Salário mínimo nacional')
TCO	Trabalhadores por Conta de Outrem
VMPI	Variação Média (de remunerações convencionais) Ponderada (pelo nº de trabalhadores) Intertabelas (entre a anterior e a atual tabela salarial, de remunerações convencionais, com valores mínimos)

A DGERT produz estatísticas sobre remunerações mínimas convencionais (por IRCT publicado) e não sobre ganhos nem remunerações efetivas/praticadas (sendo estas geralmente acima das mínimas convencionais).

## Instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho (IRCT) e variação média das remunerações convencionais (VMPI)

No mês de outubro foram publicados **23** instrumentos de regulamentação coletiva (IRCT), 17 negociais (4 contratos coletivos, 2 acordos coletivos, 9 acordos de empresa, 2 acordos de adesão), e 6 não negociais (5 portarias de extensão, 1 portaria de condições de trabalho). Foram potencialmente abrangidos **180.559** trabalhadores por conta de outrem (TCO).

Em outubro de 2025, verifica-se que o total de IRCT (23), é inferior ao total de convenções coletivas em outubro de 2024 (55), e um acréscimo de 157.921 TCO potencialmente abrangidos no período homólogo.

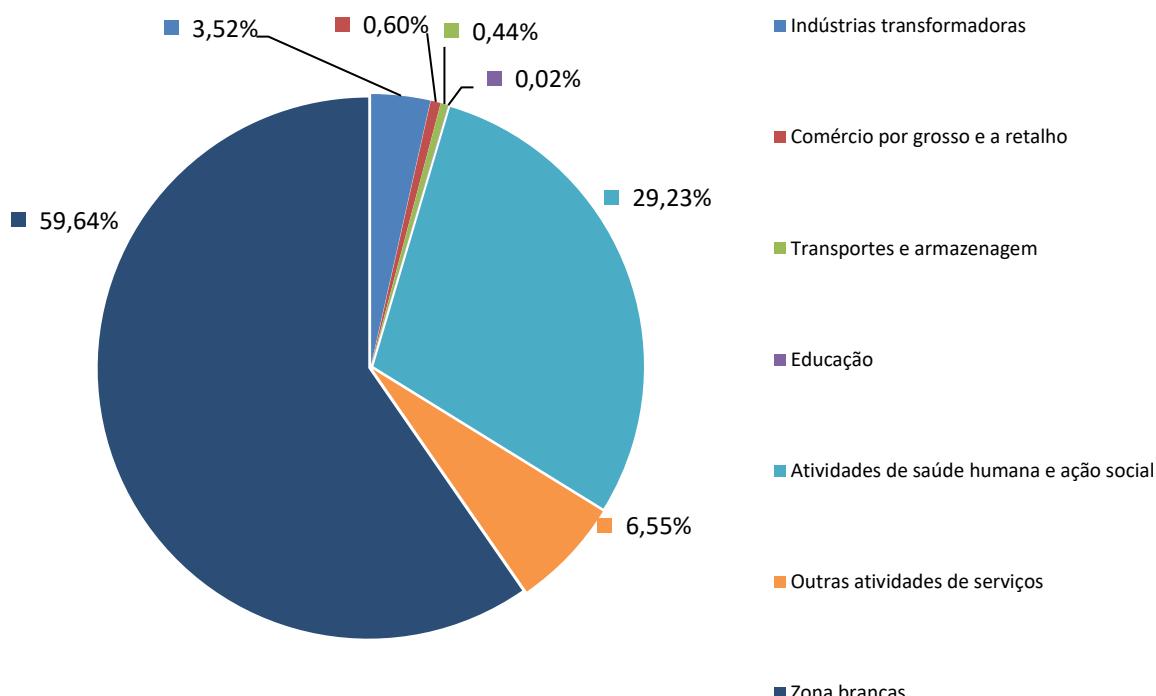
A Portaria de Condições de Trabalho dos trabalhadores administrativos tem o maior número de TCO potencialmente abrangidos (107.466 TCO) e a sua representatividade é de 59,52% dos trabalhadores potencialmente abrangidos pela contratação coletiva.

O número de TCO potencialmente abrangidos por alterações salariais é de 180.203 e representam 99,80% do total de TCO potencialmente abrangidos no mês de outubro.

As alterações salariais e as alterações salariais e outra(s) são o subtipo de convenções coletivas mais frequentes (1 PCT; 2 CC; 3 AE), seguidas das revisões globais (1 CC; 1 AE; 1 AC), das alterações salariais e outras com texto consolidado (1 CC; 1 AC; 1AE), e das primeiras convenções (3 AE).

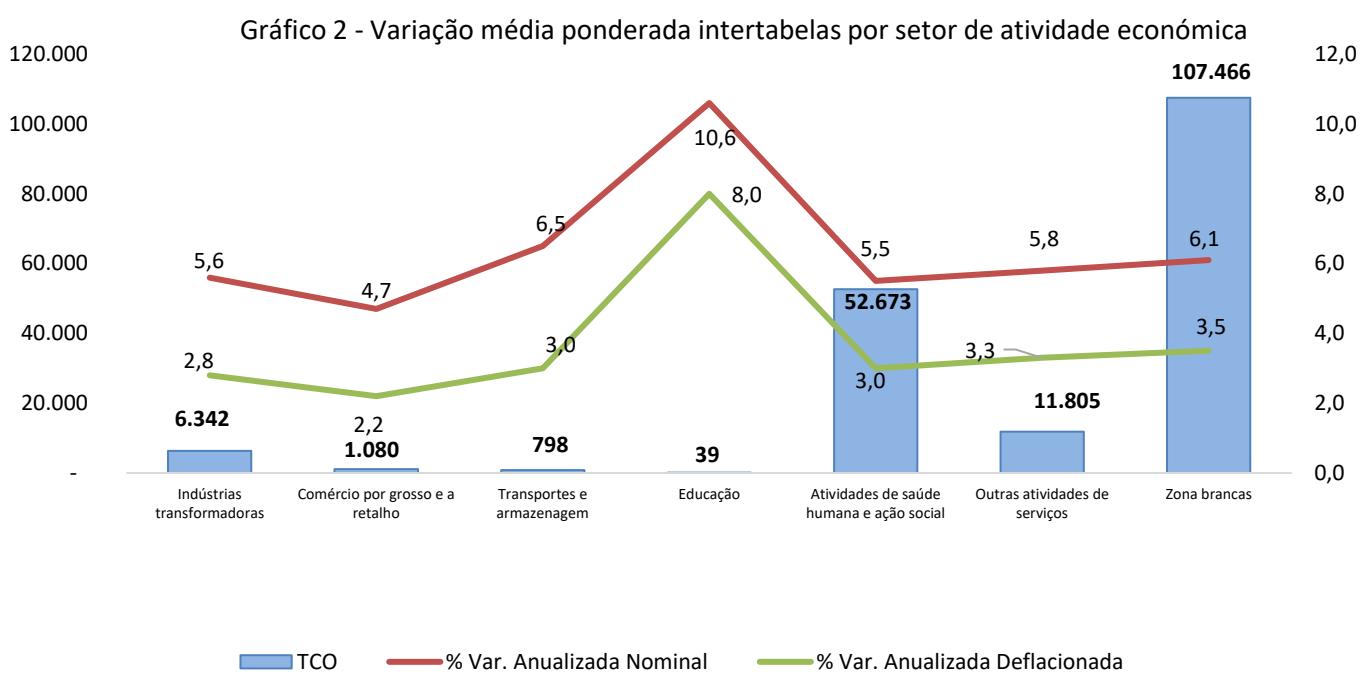
Os TCO potencialmente abrangidos por alterações salariais pertencem ao setor das Atividades de saúde humana e ação social (52.673 TCO; 29,22%), à categoria Zonas brancas (107.466 TCO; 59,63%), ao setor das Indústrias transformadoras (6.342 TCO; 3,52%), ao setor do Comércio por grosso e a retalho (1.080 TCO; 0,60%), ao setor dos Transportes e armazenagem (798 TCO; 0,44%), ao setor das Outras atividades de serviços (11.805 TCO; 6,55%), e ao setor da Educação (39 TCO; 0,02%).

Gráfico 1 - TCO potencialmente abrangidos por alterações salariais, por setor de atividade económica



Fonte: DGERT

A eficácia média ponderada das tabelas anteriores é de 12,2 meses. No setor das Indústrias transformadoras é de 15 meses, no setor do Comércio por grosso e a retalho é de 12 meses, no setor dos Transportes e armazenagem é de 24 meses, no setor da Educação é de 12 meses, no setor das Atividades de saúde humana e ação social é de 12 meses, no setor das Outras atividades de serviços é de 12 meses e na categoria Zonas brancas é de 12 meses.



Fonte: DGERT

A variação nominal média para as convenções coletivas cuja tabela anterior tinha **um ano de eficácia** situou-se em 5,9%. Estas convenções abrangeram 98,87% (178.515 TCO) do total dos trabalhadores potencialmente abrangidos pela contratação coletiva (180.559 TCO) e 99,06% dos TCO potencialmente abrangidos por alterações salariais (180.203 TCO) – vide Quadro 4.

Quando se analisa a variação média ponderada intertabelas por setor de atividade e a eficácia média ponderada das tabelas anteriores é de 12,2 meses, o IPC de 2,5, mas uma análise da variação média ponderada intertabelas em que a eficácia da tabela anterior é igual a 12 meses, o IPC é de 5,9 – vide Quadros 3 e 4.

**Quadro 1 – Instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho publicados**

Continente

	2025				2024			
	outubro		Ano *)		outubro		Ano *)	
	IRCT	TCO	IRCT	TCO	IRCT	TCO	IRCT	TCO
<b>TOTAL de IRCT</b> = (6) + (7) + (8) +(10)	<b>23</b>	<b>180.559</b>	<b>335</b>	<b>924.214</b>	<b>55</b>	<b>22.638</b>	<b>352</b>	<b>967.863</b>
<b>Total IRCT negociais (10)</b> = (4) + (5) + (9)	17	73.093	269	816.748	21	22.638	273	863.613
<b>Total Convenções Coletivas (9)</b> = (1) + (2) +(3)	<b>15</b>	<b>73.093</b>	<b>249</b>	<b>816.748</b>	<b>12</b>	<b>22.638</b>	<b>254</b>	<b>863.613</b>
<b>Contratos Coletivos (CC) (1)</b>	<b>4</b>	<b>69.765</b>	<b>99</b>	<b>724.046</b>	<b>9</b>	<b>20.770</b>	<b>102</b>	<b>779.595</b>
1ª Convenção	0	0	2	10.623	0	0	4	9.625
Revisão	<b>4</b>	<b>69.765</b>	<b>97</b>	<b>713.423</b>	<b>9</b>	<b>20.770</b>	<b>98</b>	<b>769.970</b>
Parcial	2	16.994	54	486.473	7	20.235	47	342.259
Com texto consolidado	1	52.673	23	166.407	1	531	28	265.453
Global	1	98	20	60.543	1	4	23	162.258
<b>Acordos Coletivos (AC) (2)</b>	<b>2</b>	<b>899</b>	<b>35</b>	<b>31.458</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>25</b>	<b>17.857</b>
1ª Convenção	0	0	2	210	0	0	0	0
Revisão	<b>2</b>	<b>899</b>	<b>33</b>	<b>31.248</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>25</b>	<b>17.857</b>
Parcial	0	0	12	10.499	0	0	9	5.201
Com texto consolidado	1	890	13	14.160	0	0	9	6.399
Global	1	9	8	6.589	0	0	7	6.257
<b>Acordos de Empresa (AE) (3)</b>	<b>9</b>	<b>2.429</b>	<b>115</b>	<b>61.244</b>	<b>3</b>	<b>1.868</b>	<b>127</b>	<b>66.161</b>
1ª Convenção	3	312	13	2.641	0	0	10	4.342
Revisão	<b>6</b>	<b>2.117</b>	<b>102</b>	<b>58.603</b>	<b>3</b>	<b>1.868</b>	<b>117</b>	<b>61.819</b>
Parcial	1	1.071	61	44.570	2	782	49	38.583
Com texto consolidado	3	204	22	8.860	0	0	15	3.262
Global	2	842	19	5.173	1	1.086	53	19.974
<b>Acordos de adesão (4)</b>	<b>2</b>	-	<b>20</b>	-	<b>9</b>	-	<b>19</b>	-
<b>Decisões de arbitragem</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Voluntária (5)	0	0	0	0	0	0	0	0
Obrigatória (6)	0	0	0	0	0	0	0	0
Necessária (7)	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Revogações (de CC+AE+AC)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>
<b>Portarias (8)</b>	<b>6</b>	<b>107.466</b>	<b>66</b>	<b>107.466</b>	<b>34</b>	<b>0</b>	<b>79</b>	<b>104.250</b>
Extensão	5	-	65	-	34	-	78	-
Convenções objeto de extensão	0	-	0	-	0	-	0	-
Condições de trabalho (9)	1	107.466	1	107.466	0	0	1	104.250

Fonte: DGERT

\*) dados até outubro

**Quadro 2 - Variação média ponderada intertabelas (VMPI) por IRCT**

Continente	IRCT	TCO	Eficácia			Variação (%)			outubro 2025	
			Produção de efeitos			Ibertabelas		IPC	Ibertabelas	
			Anterior	Vigente	Meses	Nominal	Deflacionad a		Nominal	Deflacionad a
<b>Total (*)</b>	<b>180.559</b>									
AE CEFOSAP - Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional e o SITESE	39	2024/01/01	2025/01/01	12	10,6	8,0	2,4	10,6	8,0	2,4
CC ABIMOTA - Associação Nacional das Indústrias de duas rodas, ferragens, mobiliário e afins e SINDEL	5.189	2024/04/01	2025/04/01	12	5,7	3,2	2,4	5,7	3,2	2,4
PCT Trabalhadores Administrativos	107.466	2024/03/01	2025/03/01	12	6,1	3,5	2,5	6,1	3,5	2,5
AC LACTICOOP, UCRL e outra e Sind Prof Lacticínios	9	2024/01/01	2025/01/01	12	6,5	4,0	2,4	6,5	4,0	2,4
AE Loulé Concelho Global E.M. e o Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE	47 a)		2025/01/01							
CC FAPEL Associação Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão e o SINDEQ	98	2024/05/01	2025/05/01	12	5,8	3,3	2,4	5,8	3,3	2,4
AC Super Bock Group, SGPS, SA e Super Bock bebidas, SA e Sinticaba e SNTICABA e outra	890	2022/01/01	2025/01/01	36	16,5	1,1	15,2	5,2	0,4	4,8
AE EMEL- Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, EM SA e o CESP	798	2023/01/01	2025/01/01	24	13,4	6,1	6,9	6,5	3,0	3,4
AE Casco Pet Portugal, Lda. e FEVICCOM	165	2024/04/01	2025/04/01	12	5,3	2,8	2,4	5,3	2,8	2,4
AE AHVBV - Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Benedita e SNBP	44 b)	2023/01/01	2025/01/01	24						
AE NORMAX - Fábrica de Vidros Científicos, Lda. e FEVICCOM	85 a)		2025/01/01							
CC Instituições de solidariedade (CNIS) e FNSFP	52.673	2024/01/01	2025/01/01	12	5,5	3,0	2,4	5,5	3,0	2,4
CC UMP - União Misericórdias Portuguesas e FNE	11.805	2024/01/01	2025/01/01	12	5,8	3,3	2,4	5,8	3,3	2,4
AE TRATOLIXO e STAL	180 a)		2025/01/01							
AE Tabaqueira II, SA e FESAHT e outros	1.071	2024/04/01	2025/04/01	12	4,7	2,2	2,4	4,7	2,2	2,4
AE Banco de Portugal e FEBASE	c)	2024/01/01	2025/01/01	12	2,6	0,2	2,4	2,6	0,2	2,4

Fonte: DGERT

Nota: \* TCO no total de IRCT Legenda: a) 1ª Convenção; b) Cálculo inviável; c) TCO já contabilizado.

**Quadro 3 - Variação média ponderada intertabelas por setor de atividade**

Continente	ATIVIDADES	TCO	Eficácia (meses)	Variação (%)		Variação anualizada (%)		outubro 2024	
				Intertabelas		IPC	Intertabelas		
				Nominal	Deflacionada		Nominal	Deflacionada	
	<b>TOTAL (*)</b>	180.203	12,2	6,0	3,3	2,5	5,9	3,3	2,5
Indústrias transformadoras	6.342	15	7,2	2,9	4,2	5,6	2,8	2,7	
Comércio por grosso e a retalho	1.080	12	4,7	2,2	2,4	4,7	2,2	2,4	
Transportes e armazenagem	798	24	13,4	6,1	6,9	6,5	3,0	3,4	
Educação	39	12	10,6	8,0	2,4	10,6	8,0	2,4	
Atividades de saúde humana e ação social	52.673	12	5,5	3,0	2,4	5,5	3,0	2,4	
Outras atividades de serviços	11.805	12	5,8	3,3	2,4	5,8	3,3	2,4	
Zonas brancas	107.466	12	6,1	3,5	2,5	6,1	3,5	2,5	

Fonte: DGERT

Nota: \* Total de IRCT com alteração salarial

**Quadro 4 - Variação média ponderada intertabelas em que a eficácia da tabela anterior é igual a 12 meses**

Continente	ATIVIDADES	TCO	outubro 2025		
			Variação (%)		IPC
			Intertabelas	Nominal	
	<b>TOTAL</b>	178.515	5,9	3,3	2,5
Indústrias transformadoras		5.452	5,7	3,2	2,4
Comércio por grosso e a retalho		1.080	4,7	2,2	2,4
Educação		39	10,6	8,0	2,4
Atividades de saúde humana e ação social		52.673	5,5	3,0	2,4
Outras atividades de serviços		11.805	5,8	3,3	2,4
Zonas brancas		107.466	6,1	3,5	2,5

Fonte: DGERT